

CONTRATO Nº 002/2020 – CPL/PMR

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº. 359, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, 146, as Margens da PE 85, Minas Novas - Zona Rural, Ribeirão -PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a Empresa: **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.147.056/0001-12**, com sede estabelecida a Av. Dantas Barreto, 2291, Sala 02, Centro, Moreno - PE, neste ato representada por sua proprietária a **Sra. ROBERTA VILARIM FREIRE**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Humberto Monte, 1894, Aptº 502, Capim Macio, Natal-RN, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1.638.087 SSP/RN e CPF nº. 026.754.084-17, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos Serviços Regulares de Coleta e Limpeza Urbana do Município de Ribeirão**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **Concorrência nº. 001/2019**, referente ao **Processo nº 015/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da Planilha de Orçamento dos Serviços e da proposta de preço apresentadas pela **CONTRATADA**, aceita na licitação da **Concorrência nº. 001/2019**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor mensal é de **R\$ 234.212,71** (Duzentos e trinta e quatro mil duzentos e doze reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global (15 meses) de **R\$ 3.513.190,65** (Três milhões quinhentos e treze mil cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município de Ribeirão pagará em até 30(trinta) dias à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;
- 3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

- 3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.
- 3.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.4 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.6 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 3.7 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município de Ribeirão, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 3.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **15 (quinze) meses consecutivos**, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

E-mail: cplribeirao2017@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Ribeirão.

- 4.2 Nos primeiros 15 (quinze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.15 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1503.2.9041.0000 – Coleta (LIXO URBANO E RURAL)

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA entregará ao Município de Ribeirão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ 175.659,53** (*Cento e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos*), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento;
- 7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2004*).
- 7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Ribeirão autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- 7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente

cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Edital, no Projeto Básico – **Anexo I**, bem como nos demais anexos e no contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;
- c) Ficam incluídas, com se estivessem transcritas no contrato, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projeto Básico e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) A CONTRATADA, deverá anualmente apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Infraestrutura, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital de Concorrência e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - multa:

- a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias de atraso para assinatura do contrato, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- c) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- d) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração Metodologia Executiva de Serviços sem prévia autorização da fiscalização;
- e) Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;
- f) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos,

equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços;

- g) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.
- h) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do **termo de vistoria** dos veículos por parte da licitante;
- i) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha "Quadro") para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas "Rua Pavimentadas", "Capinação e Raspagem" e "Pintura de Meio Fio".
- j) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.
- k) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea "b", deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão.



V- Rescisão contratual com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

VI – As reincidências de que tratam as penalidades retromencionadas a graduação pela insistência das irregularidades cometidas, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual.

- 9.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 9.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:
- a) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.
Onde:
V= valor da multa cumulativa
M=valor da última multa aplicada
- 9.5 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.
- 9.6 Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico – ANEXO I*, deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.3 Definir como fiscal do contrato o senhor Fernando José de Sousa Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente,
- 11.4 O Município de Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato;

Praca Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cplribeirao2017@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.6 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
 - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
 - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Ribeirão ;
 - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
 - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
 - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
 - 12.1.9 O Município de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei.*
 - 12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
 - 12.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
 - 12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Concorrência nº. 001/2019** e seus Anexos;
 - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
 - c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpribeirao2017@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ribeirão/PE, 15 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:


Nome da empresa: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP
CNPJ: 07.147.056/0001-12
Representante Legal: ROBERTA VILARIM FREIRE
CPF: 026.754.084-17

TESTEMUNHAS:

Nome: Edivaneia Xavier de Lima

CPF: 029.187.354-50

Nome: Fernando Pereira de A. S.

CPF: 693.215.079-39